TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO

O MUNICÍPIO DE MANAUS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, David Antônio Abisai Pereira de Almeida, com sede na Avenida Brasil, n° 2.971, Compensa I, Manaus/AM, vem, respeitosamente, perante esse Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, representado por sua Presidente, Desembargadora Nélia Caminha Jorge, CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n° 151, de 05 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO a intenção de habilitar este ente federativo ao recebimento das transferências de 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Município de Manaus seja parte, bem como seus respectivos acessórios;

CONSIDERANDO que a habilitação do ente federado ao recebimento das transferências acima é condicionada à apresentação ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos de temo de compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a instituição do Fundo de Reserva de Depósitos Judiciais e Administrativos — FRDJA — pela Lei municipal n° 2064/2015; Apresentar o presente TERMO DE COMPROMISSO, em observância ao disposto no art. 4° da Lei Complementar n° 151, de 05 de agosto de 2015, comprometendo-se a:

I - Manter o Fundo de Reserva de Depósitos Judiciais e Administrativos (FRDJA) criado pela Lei municipal n° 2064/2015 na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observando o disposto no § 3° do art. 3° da Lei Complementar n° 151, de 05 de agosto de 2015;

II - Destinar automaticamente ao fundo de reserva o valor correspondente a parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 3° do art. 3° da Lei Complementar n° 151, de 05 de agosto de 2015, condição está a ser observada a cada transferência recebida;

III - Autorizar a movimentação do fundo de reserva para fins do disposto nos arts. 5° e 7° da Lei Complementar n° 151, de 5 de agosto de 2015, para aplicação exclusiva no pagamento de:

a) Precatórios judiciais de qualquer natureza;

b) Dívida pública fundada, caso a lei orçamentária do ente preveja dotações suficientes para pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

c) Despesas de capital, caso a lei orçamentária no Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos aos exercícios anteriores e o ente federado não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

d) Recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos fundos de previdência referentes aos regimes próprios de cada ente federado, nas mesmas hipóteses da alínea ”c”;

e) Constituição de Fundo Garantidor de Parcerias Privadas ou de outros mecanismos de garantia previsto em lei, destinados exclusivamente a investimentos de infraestrutura, até o limite de 10% (dez por cento) da parcela que lhe for transferida nos termos do caput do art. 3° da Lei Complementar n° 151, de 05 de agosto de 2015.

IV - Recompor o fundo de reserva, em até quarenta e oito horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 3° do art. 3° da Lei Complementar n° 151, de 5 de agosto de 2015. Requer-se, finalmente, que o presente Termo de

Compromisso seja recebido por esse Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, especialmente para habilitação do ente municipal ao recebimento das transferências previstas no art. 3° da Lei Complementar n° 151, de 5 de agosto de 2015.

Manaus, 17 de novembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

NÉLIA CAMINHA JORGE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge**, **Desembargadora de Justiça**, em 21/11/2023, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**, **Usuário Externo**, em 22/11/2023, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1316987** e o código CRC **4491C9F8**.

2023/000027123-00 1316987v3